

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.007, de 21 de junho de 1.994.

Dispõe sobre doação de área para a **EXALL ALUMÍNIO S/A** e dá outras providências.

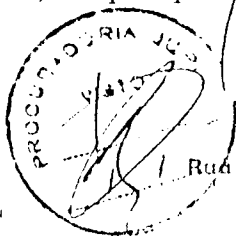
Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal faz saber, que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar a indústria **EXALL ALUMÍNIO S/A**, uma gleba de terra com área de 12.492,99m², com a seguinte descrição:- "Lote nº 1 da quadra "B" do Loteamento Industrial, com área de 12.492,99m², medindo de frente para a Rua 1 do referido Loteamento 50,00m; na confluência da Rua 01 com a Avenida 1, mede 7,26m, em curva de raio 9,00m, do lado direito de quem da Rua 1 o terreno olha mede 138,20m; confrontando com os lotes 2 e 3, do lado direito mede 114,33m, confrontando com a Avenida 1, na confluência da Avenida 1 com a Avenida 2, mede 18,46m, em curva de raio de 9,00m, e nos fundos mede 137,17m, confrontando com a Avenida 2, encerrando a área de 12.492,99m². O referido lote localiza-se no loteamento do Distrito Industrial da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, localizada à margem direita da Avenida N. Sr^a do Bom Sucesso, Bairro do Campo Alegre, próximo ao trevo de entrada da cidade, junto à Rodovia Presidente Dutra".

Artigo 2º - A firma donatária ficará obrigada a dar início às obras de implantação logo de imediato, a partir do início da vigência desta lei, devendo a indústria obedecer, sob pena de nulidade, os prazos constantes do cronograma apresentado.

Parágrafo único - A área a ser construída de imediato, será de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados).

Artigo 3º - A área de terreno descrita no artigo 1º será doada com o objetivo único da instalação da **EXALL ALUMÍNIO S/A** obra esta que deverá ser concluída no prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de se reverter ao patrimônio municipal, independente de indenização, a qualquer título e de qualquer providência judicial ou extra-judicial.



« PALACETE 10 DE JULHO »

Rua Deputado Claro César, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

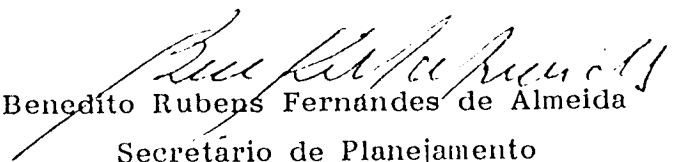
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei nº 2.456/90, e seu respectivo regulamento, Decreto nº 3.417, de 02.02.93.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.914, de 13 de agosto de 1.993.

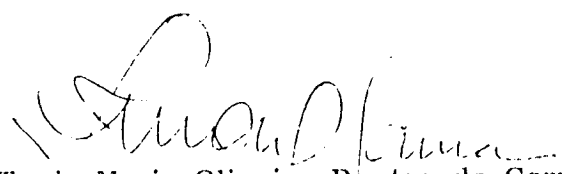
Pindamonhangaba, 21 de junho de 1.994

Francisco de Assis Vieira Filho
Prefeito Municipal

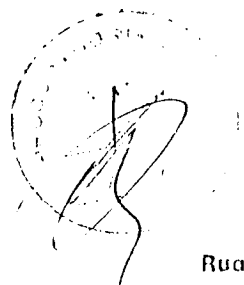

Benedito Rubens Fernandes de Almeida
Secretário de Planejamento

Registrada e Publicada, na Procuradoria Jurídica, em

21 de junho de 1.994.


Tania Maria Oliveira Dantas da Gama
Assessora de Serviço Técnico

PRJ/Jslopes



« PALACETE 10 DE JULHO »

Rua Deputado Claro César, 33 - CEP 12400-000 - Pindamonhangaba - SP
Telefax: (0122) 42-3033 - Telex: (122) 432 PIBA BR